



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 107

Dispõe sobre a isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção a Companhia Maranhense de Abastecimento-COMABA, dos seguintes tributos:

I- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;

II-Taxa pelo Exercício Regular do Poder de Polícia-TTP;

III-Taxa pela prestação de Serviços-TPS;

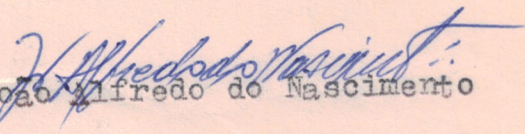
IV-Imposto Sobre Serviços-ISS.

Art.2º - O prazo da Isenção será de 04(quatro) anos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos Doze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove


João Alfredo do Nascimento

Prefeito

Municipal